



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto: PARECER****Repartição: Setor Obras Viação e Serviços Urbanos****A espécie: Pregão Presencial nº 022/2018.****Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário****Prazo: 06 meses****Valor Máximo: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais)****Forma de Pagamento: até 30 dias após entrega serviços****Os fatos:**

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (uma) única empresa apresentou suas ofertas, na sequência, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **Adriane Patricia Zandonai ME**, vencedora do lote 01 tendo o valor de R\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais), não houve desclassificações e nem inabilitações.

**Dos Documentos**

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

**Do Direito**

O objeto do Pregão contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

**Do Parecer**

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma única participante.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **ADRIANE PATRICIA ZANDONAI - ME**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/05/2018, Código de controle desta certidão: 169889154.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2018.

  
Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238